LEI Nº 5.209, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Denomina logradouro público: Rua Firmina Cândida de Moraes.

A Câmara Municipal de Itaúna-MG decreta:

Art. 1º Denominar-se-á **"Rua Firmina Cândida de Moraes",** o logradouro público (Rua 03) que tem seu início na Rua Jonas Soares, confrontando pelo lado direito com a Quadra 18, Rua 07 e Quadra 14 e pelo lado esquerdo com a Quadra 17, Rua 07 e Quadra 13, tendo seu término na Rua Padre Nilo Caetano, no Bairro São Bento Etapa II, nesta cidade de Itaúna-MG.

Art. 2º A Administração Pública Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna e à Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 6 de outubro de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

(Vereador: AFS)